

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 05/06/2018.
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PT/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06/06/2018
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 321-P


Goiânia, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 187, aprovado em sessão realizada no dia 06 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado **PAULO CEZAR**, que acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 187, DE 06 DE JUNHO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 3º As orientações também devem contemplar o tema da hipertensão precoce, com o objetivo de prevenir o problema nos jovens e crianças.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de junho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.848

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.198, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, que cria a campanha "DOE SANGUE", que visa aumentar os estoques de sangue, nos bancos de sangue do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único ao art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei tem como prioritária a ação dedicada à conscientização e estímulo à doação de sangue, denominada "Junho Vermelho", realizada anualmente, no mês de junho."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

Protocolo 86382

LEI Nº 20.199, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual.

Art. 2º O Projeto Turismo Pedagógico tem, especialmente, os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado de Goiás;

II - propiciar o conhecimento e despertar a valorização e a preservação do patrimônio cultural, artístico e turístico goiano; e

III - desenvolver conteúdos escolares relacionados à educação patrimonial.

Art. 3º O Projeto Turismo Pedagógico será desenvolvido por meio de visitas dos alunos das escolas integrantes da rede pública estadual a locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado de Goiás.

Art. 4º As ações do Projeto Turismo Pedagógico serão coordenadas pelo órgão estadual responsável pela formulação e execução da política estadual de educação e inseridas nos projetos político-pedagógicos das escolas.

Art. 5º No âmbito do Projeto Turismo Pedagógico poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para a organização e a realização de roteiros de visitas.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 86387

LEI Nº 20.200, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 3º As orientações também devem contemplar o tema da hipertensão precoce, com o objetivo de prevenir o problema nos jovens e crianças."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

Protocolo 86388

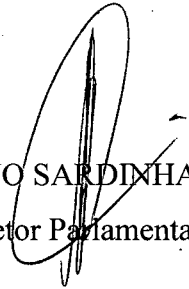


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de julho de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar